



**DECRETO Nº 3.842/2.020
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS E ARTE), E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS AOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DIRETORES DE ESCOLA, PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2.021.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de cargos, classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88 e Lei n 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015, de 19/06/2015 no cumprimento das metas nº 17 e 18 e conforme, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 310/2018, que altera o artigo 21 da L.C. nº 217/2007.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e cargos para o ano letivo de 2021 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Cabe à SEED - Secretaria de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de jurisdição, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007 e suas alterações e nos termos do presente Decreto promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como os cargos disponibilizados nas unidades escolares e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;



II - Abrir, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais seguindo a classificação do concurso público vigente ou, na ausência deste, a classificação em processo seletivo vigente;

III- Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e cargos do suporte pedagógico e administrativo.

Art. 3º - A convocação dos professores de Educação Básica I, assim como a convocação dos coordenadores e diretores compete a SEED, com registro em livro próprio e realizado pelo próprio profissional da educação ou pelo seu procurador legalmente constituído.

Art. 4º - A atribuição de classes e/ou aulas, bem como os cargos do suporte pedagógico e administrativo para o ano letivo de 2021, ocorrerá em 03 (Três) Fases distintas, a saber:

Fase I: em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas livres aos professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, cargos aos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, efetivos, seguindo a classificação de contagem de pontos, com data-base em 30/06/2020;

Fase II: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), cargos livres ou em substituição aos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, declarados adidos, seguindo classificação de contagem de pontos;

Fase III: em nível de SEED, atribuição de classes/aulas livres ou em substituição, conforme surgimento, aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), cargos aos Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais, durante o ano letivo de 2021, seguindo a classificação do concurso público vigente ou, na ausência deste, a classificação de processo seletivo vigente.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 20 da Lei nº 2.397/2008, de 01/12/2008, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico da demanda escolar e atribuição, nos termos da lei. Para esta fase e todas as decorrentes desta fase, os profissionais serão classificados entre os pares, respeitada a pontuação a fim da garantia de todos os direitos adquiridos.

§ 2º - Se as classes e aulas, bem como os cargos de professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II, Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais se tornarem livres, até a data da remoção temporária, conforme anexo, serão os mesmos submetidos a processo de remoção antes do início do ano letivo – conforme artigo 12 do presente decreto, mesmo que ainda existam profissionais adidos, sendo aos mesmos atribuídas as classes/aulas e cargos livres resultantes do processo de remoção, conforme classificação geral.

§ 3º – Obedecida a lista de classificação da SEED, e na existência de classes e/ou aulas, ou ainda cargos livres ou em substituição, a partir de fevereiro de 2021, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte dos profissionais convocados.



§ 4º - Os docentes contratados após o processo inicial de atribuição, conforme classificação do concurso vigente ou, na ausência deste, classificação do processo seletivo vigente, deverão ter disponibilidade de horário para atendimento das reais necessidades de substituição ou regência em aulas livres da rede regular ou especial de ensino municipal.

§ 5º - Os candidatos ao processo de atribuição para o ano letivo de 2021 serão classificados em listas distintas (professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II - Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escolas de Educação Básica e Coordenadores Pedagógicos de Escolas de Educação Básica de acordo com os pontos obtidos (Anexo I).

§ 6º - Atribuídas todas as classes e/ou aulas e cargos livres disponíveis na SEED, os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) ou diretores e coordenadores, que porventura permanecerem sem classe e/ou aulas atribuídas nas Fases I e II, estarão automaticamente inscritos na Fase II e Fase III, respectivamente.

§ 7º - Após o Processo de Atribuição de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, não será permitida aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos a desistência de classes e/ou aulas ou cargos, mesmo em caráter de substituição, sob pena de que o candidato fique impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo de 2021.

Art. 5º - As classes de Educação Infantil, e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e a turma de Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

Parágrafo único – Ocorrendo alteração da carga horária, em virtude da organização curricular, o docente deverá completar, preferencialmente, na mesma unidade escolar a jornada a que estiver sujeito, mediante projetos ou programas oficiais do ensino público municipal.

Art. 6º. Os titulares de cargo público efetivo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes ou cargos a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo;

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Como titular de cargo público efetivo no Cargo atual junto à Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a ser comprovado mediante Ficha expedida pela SEED.

a.1) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em dois períodos concomitantes.

a.2) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem, nos termos da Lei Complementar nº. 217 de 16 de julho de 2007:



- I- falta abonada
- II- férias
- III- licença gestante
- IV- licença paternidade
- V- licença prêmio
- VI- NOJO
- VII- GALA
- VIII- Serviço Obrigatório
- IX- Doação de sangue

IV - Títulos, Diplomas, Certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Diploma de Mestre, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (02– dois pontos);
- b) Diploma de Doutor, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (05 – cinco pontos).

V - Empate - serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Idade cronológica do candidato;
- b) Número de filhos.

§ 1º - Nos casos de afastamento temporário de servidor efetivo da educação para exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério municipal (efetivos ou em funções gratificadas) não se aplicará a regra do item a.2, sendo assim computados os dias trabalhados em ambas as funções, dada a transitoriedade do afastamento.

§ 2º - A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será trinta (30) de junho de 2020.

§ 3º - O tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo será apurado mediante análise de Tempo de Serviço prestado efetivamente, no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor junto à SEED – Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Os Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais serão aposentados compulsoriamente, conforme Constituição Federal de 1988.

§ 5º - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 7º - As jornadas semanais de trabalho são assim constituídas:

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinadas aos professores de Educação Básica I e II que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 20 horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de HTPC-Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação, e 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria, e mais 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha;



II - Jornada de quarenta (40) horas destinadas ao Coordenador Pedagógico de Escola e aos Diretores de Escola, cumpridas integralmente na escola ou na secretaria, se necessário;

III - Os professores da Educação Básica I e os professores da Educação Básica II terão atribuídas aulas conforme a disponibilidade de classes/turmas na Unidade Escolar, por ordem de classificação, perfazendo 30 horas semanais, com jornada única, de 20 horas de 60 (sessenta) minutos, cumpridas integralmente com alunos, somadas das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que deverão ser cumpridas na escola ou na SEED, e das horas de trabalho pedagógico individual ou coletiva (HTPI) que deverão ser cumpridas na escola ou na SEED.

Parágrafo único: As atividades de trabalho pedagógico coletivo para o HTPC deverão ser realizadas em dia e horário fixo para toda rede, ou ainda, conforme organização da SEED; as horas destinadas ao trabalho pedagógico individual ou coletivo - HTPI deverão ser realizadas em horários definidos conforme organização proposta nas escolas ou da secretaria municipal de Educação, garantindo-se o caráter de estudo e coletividade dos mesmos, inclusive à proposta de estudo para o grupo de professores alfabetizadores da rede municipal de ensino.

Art. 8º - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Parágrafo único - Os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) poderão exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas, durante o ano de 2021, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto nas Fases II e III deste Decreto.

Parágrafo único: A atribuição de Classes ou aulas aos professores de educação básica I, professores de educação básica II (Educação Física, Inglês e Arte), cargos aos Diretores e Coordenadores, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos candidatos, partindo sempre do primeiro classificado da lista de aprovados no concurso público vigente ou na ausência deste, através de prova seletiva.

Art. 10 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: *...“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”*.

Art. 11 - Compete a SEED de Pilar do Sul decidir pela permanência dos professores de Educação Básica I, Educação Básica II, Coordenadores e Diretores de Escola ADIDOS ou em substituição, na seguinte conformidade:

I - quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a quinze (15) dias;

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias;

III - Conforme necessidade de Atendimento de Apoio Pedagógico na rede regular e especial de ensino municipal.



Art. 12 - O Processo de Remoção, conforme LC nº 263/2012, artigo 34, será realizado através de edital, publicado pela Secretaria de Educação no mês de fevereiro de 2021, para atendimento das intenções de remoção aos cargos livres de professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II e Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais surgidos entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista: 01/02/2021 ou modificada, conforme necessidade da municipalidade. A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando a classificação para Atribuição de Aulas/Classes para o ano letivo de 2021.

Art. 13 - O Processo de Atribuição de Classes ou aulas, cargos administrativos ou pedagógicos aos especialistas será referente única e exclusivamente aos duzentos dias, mínimos, letivos do calendário escolar de 2021, exceto aos contratados.

Art. 14 - Todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, afastados para cargos de provimento em função gratificada, conforme L.C. 304/2017, não terão classes e/ou aulas, bem como cargos atribuídos no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor integrará a lista de adidos, conforme proposto neste Decreto.

Art. 15 - O professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II, Coordenador Pedagógico de escolas da Educação Básica e Diretor de Escola da Educação Básica na condição de readaptado não terá classes e/ou aulas ou, ainda, cargo atribuído, nos termos do artigo 107 da LC 217/2007 e do Decreto nº 3.312/2017 devendo permanecer à disposição da SEED para atribuições compatíveis à condição de readaptação, inclusive substituição.

Art. 16 - O professor da Educação Básica I, Professor da Educação Básica II, Coordenador Pedagógico de escolas da Educação Básica e Diretor de Escola da Educação Básica na condição de afastamento por tempo indeterminado para tratamento de saúde ou afastamento por tempo não superior a dois anos, com prejuízos de vencimentos, nos termos do artigo 84 da LC 217/2007 deverá permanecer à disposição da rede de ensino para substituições ou aulas e cargos livres, quando do seu retorno ao trabalho.

Art. 17 - Os recursos referentes ao processo inicial de inscrição, classificação e atribuição deverá ser interposto, por escrito, num prazo máximo de 1 (um) dia a contar da data de publicação de cada evento e respondido pelo mesmo tempo, pela autoridade competente.

Art. 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos nas datas discriminadas no Anexo I do presente Decreto, na SEED – Secretaria de Educação Municipal de Pilar do Sul.

Art. 19 - Na data da atribuição, professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II, Diretores e Coordenadores Pedagógicos que não estiverem presentes no ato da escolha e não apresentarem procuração específica assinada, com firma reconhecida, perderão o direito de escolha sendo atribuída a última sala livre ou cargo livre ou, ainda, em substituição, se for o caso.

Art. 20 - Compete à Secretaria de Educação publicar e afixar nas unidades escolares e outros órgãos públicos o edital e o cronograma com todas as fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

do processo de inscrição, classificação e atribuição dos cargos docentes e do apoio pedagógico e administrativo a serem atribuídos.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma do Anexo I.

Pilar do Sul, 02 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Sara Regina de Carvalho Brisola
Assistente Administrativo I